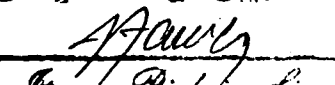
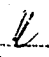


Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CEOF.

Em 27.12.2000


Flávio Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário.

L I D O
Em 26/12/2000

Assessoria de Plenário

MENSAGEM

Nº 375 /2000-GAG

Brasília, 26 de dezembro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar à apreciação dessa egrégia casa o anexo Projeto de Lei Complementar que "estabelece parâmetro de ocupação para a atividade que especifica e dá outras providências."

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e seus ilustres pares meus protestos de respeito e consideração.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor
Deputado EDIMAR PIRENEUS CARDOSO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

N E S T A

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º PLC 897/2000

(Autoria: Poder Executivo)

Estabelece parâmetros de ocupação para a atividade que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os parâmetros de ocupação para os lotes destinados à atividade de postos de abastecimento de combustíveis, localizados no território do Distrito Federal, que passam a ser os seguintes:

I – coeficiente de aproveitamento igual a 0,5 (cinco décimos);

II – taxa mínima de ocupação de 25% (vinte e cinco por cento) da área do lote, excluída a cobertura das bombas de combustíveis;

III – área mínima do lote de 800,00m² (oitocentos metros quadrados);

IV – área máxima do lote de 20.000,00m² (vinte mil metros quadrados).

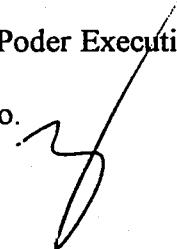
Parágrafo único. Excetuam-se do que dispõem os incisos III e IV os lotes destinados a postos de abastecimento de combustíveis devidamente registrados em Cartório.

Art. 2º Os parâmetros estabelecidos nos Planos Diretores Locais aprovados prevalecem sobre o disposto na presente Lei Complementar.

Art. 3º Os demais parâmetros de uso e ocupação serão definidos pelo Poder Executivo quando da elaboração das normas de edificação, uso e gabarito específicas.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.



PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 897/00
Fls. n.º 02 RITA